



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/13430.67543-62

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 732 de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, para estender a todos os produtores rurais a dispensa de apresentação de certidões comprobatórias de quaisquer tributos e contribuições federais como requisito à obtenção de crédito junto a instituições financeiras que operam programas oficiais de incentivo ao crédito.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabe-me relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 732, de 2011, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, que dá nova redação ao § 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para estender a todos os produtores rurais a dispensa de apresentação de certidões comprobatórias de quaisquer tributos e contribuições federais como requisito à obtenção de crédito junto a instituições financeiras que operam programas oficiais de incentivo ao crédito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), foi aprovado o relatório da nobre Senadora ANA AMÉLIA pela aprovação do PLS nº 732, de 2011.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente do Senado Federal, em especial quando se tratar de matéria relacionada a aspectos tributários.

Em face do caráter terminativo, nesta ocasião cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

No tocante à constitucionalidade, entendemos que estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF); e à iniciativa (art. 61, *caput*, CF).

No que concerne à juridicidade, o PLS nº 732, de 2011, inova no ordenamento jurídico e dispõe de

SF/13430.67543-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

coercitividade, estando, dessarte, consoante a legislação pátria.

O Projeto está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, seguindo a posição da CRA, entendemos que as exigências oficiais para a concessão de financiamento rural são muito extensas, passando pela obrigatoriedade de apresentação do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, entre outras, a depender da fonte de financiamento e do programa.

Atualmente, em face do dispositivo vigente da Lei nº 10.522, de 2002, que se pretende alterar, apenas os pequenos produtores rurais e agricultores familiares estão dispensados legalmente do cumprimento de algumas dessas exigências.

Por outro lado, os demais produtores se vêem obrigados a buscar junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal e às agências da Previdência Social as certidões necessárias ao atendimento dos requisitos já dispensados aos pequenos produtores, mesmo se tomarem empréstimos de mesma monta.

Além disso, é comum a necessidade de comprovação de autenticidade de alguns documentos financeiros, o que leva o produtor não atendido atualmente pela Lei nº 10.522, de 2002, a passar por duplo grau de

SF/13430.67543-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

exigência, o que lhe acarreta em maior custo e perda de tempo.

Por fim, cabe registrar que a aprovação deste Projeto não causa impacto financeiro para o Estado, promoverá redução de custos para todos os produtores rurais e eliminará perda desnecessária de tempo na contratação de novos empréstimos rurais, o que resultará – por certo – em melhoria da eficiência do setor rural brasileiro.

Em face dessas considerações, seguimos o entendimento do ilustre Senador ACIR GURGACZ, e julgamos desproporcional e disfuncional o tratamento atual que deve ser padronizado a partir deste importante Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PLS nº 732, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SF/13430.67543-62